

DECRETO N. 31.811, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Altera o Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 524.600,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba:

VERBA N. 1

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'Pessoal', 'Extranumerários', 'Diárias e Ajudas de Custo', etc.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, ficam suplementadas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

VERBA N. 1

Table with columns for item number, description, and amount. Includes items like 'Auxílio para diferenças de Caixa', 'Material e Serviços', etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda Vicente de Paula Lima Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 31.812, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Introduz modificações no Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Passam a ter, o artigo 26 e o item I do artigo 58 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, a seguinte redação:

Artigo 26 — A Seção de Frequência (A-13) incumbe o controle da frequência, a classificação e lotação dos servidores em exercício na Secretaria, na Capital, bem como a elaboração de folhas de pagamento do pessoal extranumerário da Secretaria da Fazenda.

Artigo 58 — I — Processar, arrecadar e fiscalizar, na Capital, toda a Receita a cargo da Secretaria, bem como as rendas de estabelecimentos e serviços diversos do Estado.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 35 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Incumbe, também a qualquer unidade administrativa, extrair certidões de papéis, livros e documentos, condizentes com a natureza de suas atribuições.

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 189 do Decreto n. 31.288, de 13 de março de 1958, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Não se compreende na proibição a que alude este artigo a simples movimentação de papel ou livro para a obtenção de elementos informativos ou cumprimento de exigências.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Sebastião Meireles de Teixeira respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 31.813, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Cria na Comissão do Jardim Zoológico, o "Fundo de Manutenção do Zoológico".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado na Comissão do Jardim Zoológico, órgão subordinado diretamente ao Governador, o "Fundo de Manutenção do Zoológico".

Artigo 2.º — São finalidades do "Fundo de Manutenção do Zoológico":

- a) — a continuação dos trabalhos de instalação do Parque Zoológico do Estado de São Paulo; b) — adquirir os animais julgados necessários para a exposição do público e para pesquisas biológicas; c) — proporcionar às escolas em geral e a entidades culturais, visitas de caráter educativo; d) — fornecer meios para viagens dos técnicos da Comissão do Jardim Zoológico, desde que tenham por fim colêta ou a compra de animais destinados ao Parque Zoológico; e) — o pagamento do pessoal dedicado aos trabalhos do Parque Zoológico; f) — aquisição de alimentos e de todo o material necessário para manejo e a manutenção dos animais do Parque Zoológico; g) — custeio de outras despesas necessárias ao funcionamento do Parque Zoológico.

Artigo 3.º — Constituirão receita do "Fundo de Manutenção do Zoológico":

- a) — contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; b) — contribuições dos Governos Federal, Estadual e Municipal inclusive autarquias; c) — os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo de Manutenção do Zoológico"; d) — vendas de ingressos para o Parque Zoológico; e) — alugueres de bares e similares dentro do recinto do Parque Zoológico; f) — quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Manutenção do Zoológico".

Artigo 4.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Manutenção do Zoológico" serão aplicados, observada a legislação vigente relativa à espécie:

- a) — na aquisição de material permanente e de consumo destinados a realização dos trabalhos mencionados no Artigo 2.º; b) — na aquisição dos animais que serão incorporados na coleção do Parque Zoológico; c) — no custeio dos animais pertencentes à coleção; d) — no pagamento do pessoal contratado para os serviços do Parque Zoológico; e) — na preparação de material de divulgação; f) — no custeio total, ou parcial, de viagens de seus técnicos a outros Estados ou ao estrangeiro; g) — na realização de despesas diversas que visem facilitar os trabalhos do Parque Zoológico.

Artigo 5.º — O "Fundo de Manutenção do Zoológico" será administrado por um Conselho presidido pelo Presidente da Comissão do Jardim Zoológico e constituído de mais os seguintes membros:

- a) — um (1) integrante do Corpo Executivo da Comissão do Jardim Zoológico; b) — três (3) integrantes do Corpo Consultivo da Comissão do Jardim Zoológico; e c) — um (1) representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Os Conselheiros referidos nas alíneas "a" e "b" serão nomeados pelo Governador do Estado e o representante da Secretaria da Fazenda pelo respectivo Secretário.

§ 2.º — Os Conselheiros exercerão as suas funções até que seja promulgada a Lei que instituirá a Fundação do Parque Zoológico de São Paulo.

§ 3.º — As atribuições dos Conselheiros não serão remuneradas, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 6.º — Compete ao Conselho do "Fundo de Manutenção do Zoológico":

- a) — administrá-lo até a instituição da Fundação do Parque Zoológico de São Paulo; b) — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita promovendo o seu recolhimento no Banco do Estado de São Paulo S/A.; c) — decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo de Manutenção do Zoológico"; d) — deliberar a respeito da conveniência do recolhimento de contribuições particulares que tenham aplicação especial ou condicional; e) — examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente; f) — elaborar seu regimento interno; g) — organizar a tabela de preços de ingressos e alugueres.

Artigo 7.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Manutenção do Zoológico" incorporar-se-ão ao patrimônio do Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 8.º — O "Fundo de Manutenção do Zoológico" ficará automaticamente extinto após sessenta (60) dias da promulgação da Lei que instituir a Fundação do Parque Zoológico de São Paulo.

Artigo 9.º — O preço do ingresso no recinto do Parque Zoológico, bem como as respectivas isenções, constarão da Tabela e instruções aprovadas pelo Governador do Estado.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with columns for service and phone number. Includes Diretoria, Gerência, Redação, Contadoria, Expediente, Seção do Pessoal, Tesouraria e Publicações, Assinaturas, Revisão, Oficinas, Jornal, Obras.

Venda avulsa

Table with columns for item and price. Includes Número do Dia (Cr\$ 2,50), Número Atrasado do Ano Corrente (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with columns for category and price. Includes Executivo (Cr\$ 350,00), Justiça (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587 Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais (N.º 24)

DECRETO N. 31.814, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre instalação de Sub-Postos de Assistência Médico-Sanitárias, subordinados à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social autorizada a instalar cinco (5) Sub-Postos de Assistência Médico-Sanitárias, como segue:

- um (1) em Eleutério — distrito de Itapira; um (1) em Jamaica — distrito de Dracena; um (1) em Jaciporã — distrito de Dracena; um (1) em Vila Marcondes — prolongamento da zona urbana de Presidente Prudente; um (1) em Ribeirão dos Índios — distrito de Santo Anastácio.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 31.815, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário contratado no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica autorizada, nos termos do item IV do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "C. L. E.", o contrato pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias do Senhor José Theophilo Ramos Junior, para exercer no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, como extranumerário contratado, as funções de Advogado, referência "38", em claros decorrentes da dispensa do Sr. Vicente Malatesta, Administrador referência "30" e da Sra. Clarisse Júlia Ardizoni, Escriturário referência "22", onerando a despesa no presente exercício, a verba 1-100 — "Contratados", do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves Amarante Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 928, DE 17 DE ABRIL DE 1958

Constitue comissão para apresentar projeto de decreto de regulamentação da Lei n. 4.477 de 24-12-57.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos Srs. Dr. José Reis, Dr. Bento José de Carvalho Júnior e D. Maria Rosa Rocha de Barros, como representantes, respectivamente, da Comissão Permanente do Regime do Tempo Integral, da Secretaria da Fazenda e do Departamento Estadual de Administração para, sob a presidência do primeiro e no prazo de quinze (15) dias, apresentar projeto de decreto regulamentando a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, que estabeleceu novas disposições sobre o regime do tempo integral.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral